

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representado legalmente pela Sra. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA, RG nº 3079109264, CPF nº 822.144.090-68 e pelo Sr. CLAITON MERG CARVALHO, RG nº 5016055898, CPF nº 404.943.900-00, residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PE nº 01/2022, em conformidade com o Processo Administrativo 3765/2021, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), para uso no serviço operacional e administrativo da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa FUMSSAR prestação de serviço para atender as necessidades da FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência e da tabela que segue:

988367 - TELEFONICA BRASIL S.A.					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 3	- PACOTE DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TODO O BRASIL, FIXO E MÓVEL (VC1, VC2 E VC3); - FRANQUIA MENSAL DE 100 MENSAGENS SMS; - SEM ACESSO A INTERNET. -COBERTURA MINIMA 80% DENTRO DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA.	UNIDADE	15	8,50	127,50
Item: 2	- PACOTE DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TODO O BRASIL, FIXO E MÓVEL (VC1, VC2 E VC3); - FRANQUIA MENSAL DE 300 MENSAGENS SMS; - FRANQUIA MENSAL DE 3GB DE INTERNET, COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES; - SERVIÇOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO POSSÍVEL MONITORAR, HABILITAR E DESABILITAR SERVIÇOS DE CADA LINHA INDIVIDUALMENTE; -COBERTURA MINIMA 80% DENTRO DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA	UNIDADE	50	10,50	525,00
Item: 1	- PACOTE DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TODO O BRASIL, FIXO E MÓVEL (VC1, VC2 E VC3); - FRANQUIA MENSAL DE 500 MENSAGENS SMS; - FRANQUIA MENSAL DE 10GB DE INTERNET, COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES; - SERVIÇOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SENDO POSSÍVEL MONITORAR, HABILITAR E DESABILITAR SERVIÇOS DE CADA LINHA INDIVIDUALMENTE; -COBERTURA MINIMA 80% DENTRO DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA	UNIDADE	5	16,50	82,50
Total do Fornecedor					735,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A Seção de Material e Patrimônio da Fumssar será o responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência do Contrato e nas condições estipuladas neste edital.

3.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.

3.3. A CONTRATADA deverá zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

3.4. A CONTRATADA deverá manter um supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

3.5. Cumprir diretamente o contrato, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução da atividade fim que é objeto deste certame.

3.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

3.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

3.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

3.9. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS.

3.10. Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

3.11. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

3.12. Disponibilizar faturas eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.14. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento. A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

3.15. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Fatura com os valores e a discriminação dos serviços executados, após o aceite e atesto por servidor designado como Fiscal do Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a nota fiscal/fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta das rubricas:

Administrativo - 16.1.10.0122.0309.2140.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - 25

UBSs - 16.2.10.0301.306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica - 72

Assist. Farmacêutica - 16.2.10.0301.306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica - 68

Hemocentro - 16.3.10.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 158

Laboratório - 16.4.10.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica - 179

Vigilância em Saúde: 16.5.10.0304.0305.2145.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica - 199

CMS: 16.08.0010.0122.0309.2142.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica - 252

CAPS e Redução de Danos - 16.10.10.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica - 277

CEREST - 16.15.10.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 361

Transporte - 16.16.10.0122.0309.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 376

CER - 16.17.10.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 397

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através da Seção de Tecnologia da Informação, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

- d) inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão, será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 02 de Fevereiro de 2022.



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

FUMSSAR

TELEFÔNICA BRASIL S.A

TELEFÔNICA BRASIL S.A

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

